



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOUSEL

ACTA da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL de SOUSEL REALIZADA no dia 17 de AGOSTO DE 2015

ACTA Nº 06 / 2015

----- Aos dezassete dias do mês de Agosto de 2015, pelas dezoito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões dos Paços do Concelho, teve lugar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Souzel.-----

----- **Presentes:** Artur Ryder Torres Pereira, Joaquim Francisco Charneca Pinto, Mariano Manuel Velez Maluco, Helena Isabel Figueiredo Filipe Dordio, Luís António Gonçalves de Brito, Constantino Carrilho Prates, António João Malias Pernão, Manuel António Azeitão Rebelo, Jorge Manuel Rovisco Pais, Maria Amélia Pereira Andrade de Paulo, Jaime Miguel Candeias Barreiros, José João Mendes Espadinha, Maria Rosalina Serra Correia Teles, António Alberto Carrilho Rodrigues, António José Correia Lopes, Nélio Manuel Marques Painha e Jorge Manuel Damásio Araújo Serafim.-----

----- **Ausentes:** Nuno Gonçalo Cartas Laranjo e Fernanda Capela. -----

----- **Igualmente presentes:** a Vice-Presidente Marta Carujo e o Vereador João Maia.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOUSEL

----- A Mesa informou ter sido aceite a substituição nos termos legais, de Feliz Minhões por Mariano Maluco. -----

----- A Mesa informou que, por solicitação da Câmara Municipal, foi retirado o Ponto Dois da Ordem de Trabalhos. -----

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto Único - Resolução fundamentada relacionada com a providência cautelar que corre termos no Tribunal Administrativo de Beja – Processo n.º 262/15.9BEBJA. -----

----- **Não houve intervenções.** -----

----- Posta a votação, a proposta de Resolução Fundamentada, que abaixo se transcreve, foi **aprovada por maioria**, com **10 votos favoráveis**, de Artur Torres Pereira, Mariano Maluco, Luís Brito, António Pernão, Maria Amélia Paulo, Jaime Barreiros, Maria Rosalina Teles, António Lopes, Nélio Painha e Jorge Serafim, **6 abstenções**, de Joaquim Pinto, Helena Dordio, Constantino Prates, Jorge Pais, José Espadinha, António Rodrigues, e **1 voto contra** de Manuel Rebelo. -----

Anexo 1 - (Transcrição):

RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA

“No passado dia 5 de Agosto foi o Município notificado de uma providência cautelar requerida pelo Sindicato dos Professores da Zona Sul - SPZS, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, Processo n.º 262/15.9BEBJA, nos termos da qual é peticionada a «suspensão da eficácia da deliberação da Assembleia Municipal de Sousel tomada no dia 22 de Abril de 2015 mediante a qual foi aprovada, por maioria simples, a celebração de "Contrato interadministrativo de delegação de competências - Contrato de Educação e Formação Municipal"».



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOUSEL

Nos termos da legislação em vigor, concretamente do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Código do Processo dos Tribunais Administrativos, com a notificação da Providência Cautelar ficou o Município impedido de prosseguir a execução da mesma, o que implicaria a suspensão imediata dos demais actos, concretamente a execução do referido Contrato interadministrativo de delegação de competências - Contrato de Educação e Formação Municipal, salvo se, por resolução fundamentada, a Assembleia Municipal reconhecer que o diferimento da execução causa grave prejuízo para o interesse público.

Nos termos do n.º 1 da citada disposição legal tal resolução fundamentada tem que ser reconhecida pela Assembleia Municipal, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento do duplicado do requerimento Inicial da Providência Cautelar.

Considerando que:

1. O contrato interadministrativo de delegação de competências encerra um conjunto de pressupostos que fundamentam a delegação de competências do Ministério da Educação e Ciência (doravante abreviadamente designado por MEC) no Município, nas seguintes áreas: políticas educativas, administração educativa, gestão e desenvolvimento do currículo, organização pedagógica e administrativa e gestão de recursos;
2. A repartição de responsabilidades nas áreas acima referidas entre o MEC, o Agrupamento de Escolas e o Município consta de anexo ao contrato interadministrativo de delegação de competências;
3. O encerramento de um ano lectivo e a preparação da abertura de um novo ano lectivo não constituem actos isolados, antes procedimentos que se executam de forma continuada e prolongada.
4. Designadamente e sem limitar, tal diz respeito à contratação, gestão e afectação dos recursos humanos, prestação de apoio escolar aos alunos, construção, manutenção e apetrechamento de edifícios escolares;
5. Neste contexto, a definição clara das competências e responsabilidades do Agrupamento e/ou do Município, plasmados no Contrato interadministrativo de delegação de competências aprovado pela Assembleia Municipal, constitui elemento



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOUSEL

indispensável à planificação das actividades a desenvolver pelo Agrupamento de Escolas, tendo em vista a execução do seu projeto educativo e o seu plano anual de actividades;

6. O cronograma de entrada em vigor do Contrato interadministrativo de delegação de competências (ano lectivo de 2015/2016 – com início previsto em Setembro próximo) implica que, de imediato e previamente ao início do próximo ano lectivo, seja concretizado um conjunto de acções, a saber:

- 6.1. Reuniões preparatórias com os agentes educativos;
 - 6.2. Ponderação da reinstalação do Conselho Municipal de Educação;
 - 6.3. Levantamento de bases de dados, nomeadamente as relativas a pessoal não docente;
 - 6.4. Preparação do processamento de vencimentos dos assistentes administrativos, assistentes operacionais e técnicos superiores;
 - 6.5. A prestação do Apoio Social Escolar aos alunos do 2º e 3º ciclos e do ensino secundário;
 - 6.6. Identificação de infraestruturas e recursos necessários para o arranque do novo ano lectivo;
 - 6.7. Implementação das actividades de enriquecimento curricular por parte do Município, enquanto entidade promotora.
7. Para que o primeiro período das aulas se inicie, conforme programado, entre os dias 15 e 21 de Setembro, é necessário que, até lá, os recursos humanos não docentes estejam atempadamente colocados;
8. A paralisação, neste momento, da execução do acto suspendendo o Contrato interadministrativo de delegação de competências, desde logo pelo tempo necessário para o processo cautelar, põe em causa todo um conjunto de competências e procedimentos condicionantes do normal arranque do ano lectivo 2015/16 da comunidade escolar de Souzel, composta por cerca de 485 alunos;
9. Com toda a probabilidade, invalidando o Contrato interadministrativo de delegação de competências, serão postos em causa todos os actos por executar, a saber:
- 9.1. A transferência de pessoal não docente para o Município;
 - 9.2. A transferência de titularidade das infraestruturas escolares;
 - 9.3. As transferências financeiras do MEC para o Município;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOUSEL

- 9.4. A manutenção dos edifícios escolares;
- 9.5. A contratação de pessoal não docente;
- 9.6. A realização das actividades de enriquecimento Curricular (AEC);
- 9.7. O cumprimento da matriz de responsabilidades definida como anexo ao Contrato interadministrativo de delegação de competências pelo Agrupamento, Município e MEC, no que concerne a ações relativas ao início das actividades lectivas.
10. Adicionalmente, a suspensão do acto da execução do Contrato interadministrativo de delegação de competências causará uma situação de incerteza sobre a abertura do novo ano escolar em Sousel, a qual não é compatível com o clima de confiança no seu regular funcionamento por parte do pessoal não docente já transferido ao abrigo do mesmo;
11. Urge defender a confiança do pessoal docente e do pessoal discente na normal abertura do novo ano escolar em Sousel;
12. É do interesse público assegurar que a abertura do próximo ano lectivo ocorra nos prazos previstos, de modo a assegurar uma administração educativa competente, eficaz, eficiente e capaz de responder às necessidades dos cidadãos, sobretudo quando se trata de um direito fundamental como é o direito ao ensino;
13. É necessário especificamente garantir um arranque do ano lectivo tranquilo e sem quaisquer questões nebulosas, permitindo o regular funcionamento do sistema educativo, em ordem, harmonia e no respeito pelas expectativas sociais, garantindo um serviço público educativo competente e eficiente, com vista à promoção do sucesso educativo,

A Assembleia Municipal de Sousel, reunida em sessão extraordinária em 17 de Agosto de 2015, delibera aprovar esta Resolução Fundamentada, manifestando expressa e inequivocamente o seu entendimento de que o diferimento e/ou suspensão da execução da sua deliberação de 22 de Abril de 2015 prejudica gravemente o interesse público pelos fundamentos invocados, pelo que se deve manter a execução da mencionada deliberação, bem como todos os posteriores actos administrativos inerentes ao "Contrato interadministrativo de delegação de competências - Contrato de Educação e Formação Municipal".



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOUSEL

----- Lida e **aprovada por unanimidade** a **Minuta** desta Acta, foi pelas, dezanove horas e vinte minutos encerrada esta reunião, de que para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada. -----

Presidente

1º Secretário

2º Secretário